

LEI MUNICIPAL N° 282/2007

"Altera a Lei Municipal n° 040/97, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, o *caput* do art. 3º e os artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal 040/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no Município de Alto Caparaó, o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador em matéria de educação, utilizando-se de mecanismos de mediação entre a sociedade civil e o poder público, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.”

“Art. 3º - O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução para outro mandato.”

“Art. 4º - O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar essa impossibilidade ao Presidente do Conselho para a sua substituição.

§1º - A convocação deverá ser feita por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o Conselheiro Titular.

§2º - A convocação deverá ser feita por escrito, sem prazo fixado para o conselheiro suplente.”

“Art. 5º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 206 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Encaminhar propostas sobre as diretrizes da Política Municipal de Educação ao Departamento Municipal de Educação, adequando-as às necessidades e condições do Município;

II – pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos Destinados à Educação no Município;

III – manifestar-se sobre:

- a) o Regimento, o Calendário, o Currículo das Escolas Municipais;**
- b) o Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações;**
- c) as normas para a criação e funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas Municipais e Estaduais;**
- d) as normas para funcionamento das Caixas Escolares Municipais e Estaduais;**
- e) o Relatório Anual do Departamento Municipal de Educação;**
- f) o Plano de Educação do Município;**
- g) a localização e ampliação das Escolas Oficiais do Município;**
- h) pedido de autorização de cursos anteriores ao Ensino Fundamental e a este, mantidos pelo Município ou por instituição Particular;**
- i) o processo de eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública de Ensino de Alto Caparaó;**
- j) diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente no Ensino Regular e em escolas especializadas, com base na legislação pertinente.**
- l) outras questões de interesse da educação.**

IV – incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

VIII – apresentar ao Departamento Municipal de Educação propostas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para serem desenvolvidas nas Escolas;

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.”

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, trimestralmente, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa ou atendendo a requerimento de maioria simples.

Parágrafo único – O Conselho funcionará e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.”

“Art. 8º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto de qualidade.”

“Art. 10 – A critério do Plenário, os Conselheiros suplentes, quando presentes os titulares e os membros de diversos segmentos da sociedade, poderão ser ouvidos, sem direito a voto, para subsidiar as decisões do Conselho.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal